

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

22.4.2008

B6-0180/2008 }
B6-0183/2008 }
B6-0195/2008 }
B6-0196/2008 }
B6-0197/2008 }
B6-0198/2008 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 103.º do Regimento por:

- Gerardo Galeote, Luis de Grandes Pascual e Georg Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE
- Francisca Pleguezuelos Aguilar, Brian Simpson, Inés Ayala Sender e Luis Yáñez-Barnuevo García, em nome do Grupo PSE
- Jeanine Hennis-Plasschaert e Dirk Sterckx, em nome do Grupo ALDE
- Adam Bielan, Roberts Zīle, Ryszard Czarnecki e Mieczysław Edmund Janowski, em nome do Grupo UEN
- David Hammerstein, Raúl Romeva i Rueda, Michael Cramer e Eva Lichtenberger, em nome do Grupo Verts/ALE
- Willy Meyer Pleite, em nome do Grupo GUE/NGL

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- ALDE (B6-0180/2008)
- PSE (B6-0183/2008)
- Verts/ALE (B6-0195/2008)
- PPE-DE (B6-0196/2008)
- GUE/NGL (B6-0197/2008)
- UEN (B6-0198/2008)

sobre o naufrágio do navio New Flame e as suas repercussões na baía de Algeciras

RC\720752PT.doc

PE401.481v01-00}
PE401.484v01-00}
PE401.496v01-00}
PE401.497v01-00}
PE401.498v01-00}
PE401.499v01-00} RC1

PT

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre o naufrágio do navio New Flame e as suas repercussões na baía de Algeciras

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 71.º, 80.º e 251.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre os pacotes marítimos e a segurança marítima,
 - Tendo em conta a sua resolução de 12 de Julho de 2007 sobre a futura política marítima da União Europeia: uma visão europeia para os oceanos e os mares,
 - Tendo em conta o n.º 4 do artigo 103.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a prioridade da legislação europeia é a segurança e um ambiente isento de poluição para os oceanos e mares, com especial atenção para o Mediterrâneo,
- B. Considerando que, em 12 de Agosto de 2007, ocorreu ao largo de Gibraltar uma colisão entre um petroleiro de casco duplo e o navio graneleiro New Flame, que resultou no naufrágio deste último,
- C. Considerando que este tipo de acidente não tem o mesmo impacto ambiental que os provocados por petroleiros, mas que também suscita preocupações sociais,
- D. Considerando que, no caso do New Flame, as autoridades espanholas e britânicas, bem como o Governo de Gibraltar, transmitiram à Agência Europeia da Segurança Marítima informações sobre o acidente,
- E. Considerando que Espanha teve a embarcação antipoluição Don India posicionada na baía desde 13 de Agosto,
- F. Considerando que o abastecimento de combustível nas águas costeiras não representa, por si só, uma infracção à legislação ambiental comunitária e só poderá estar na origem de poluição se esta actividade não for realizada com profissionalismo, negligenciando a protecção do ambiente ou com um estado do mar desfavorável,
- G. Considerando que as actividades de abastecimento de combustível em Gibraltar se regem por um código de conduta cuja aplicação é controlada por um superintendente e estão sujeitas a um procedimento de autorização,
- H. Considerando que um eventual desmantelamento do navio poderá poluir não só o fundo marinho e o mar, mas também causar danos às zonas de pesca vizinhas e prejudicar o turismo costeiro,
- I. Considerando que, de momento, o New Flame, encontrando-se no fundo do mar e contendo 42 000 toneladas de carga e pelo menos 27 000 toneladas de sucata, pode afectar a qualidade

RC\720752PT.doc

PE401.481v01-00}
PE401.484v01-00}
PE401.496v01-00}
PE401.497v01-00}
PE401.498v01-00}
PE401.499v01-00} RC1

da água, aumentando na zona a concentração de metais pesados de natureza incerta e que o público desconhece e que, portanto, é difícil determinar o impacto ambiental total,

- J. Considerando que não houve vítimas e que não foram detectados vestígios de poluição grave após a colisão entre os dois navios, mas que podem ainda subsistir ameaças para o ambiente,
- K. Considerando que, nas proximidades do estreito de Gibraltar, há zonas protegidas pela rede Natura 2000, como o sítio de importância comunitária ES 6120012, conhecido como "Frente Litoral del Estrecho de Gibraltar", que é seriamente afectado pelo abastecimento de combustível que aí ocorre diariamente,
- L. Considerando que o Parlamento há muito aprovou as suas alterações, em primeira leitura, sobre o terceiro pacote marítimo, incluindo várias propostas legislativas,
 - 1. Insta a Comissão a transmitir ao Parlamento todas as informações sobre o caso do New Flame facultadas pelas autoridades nacionais e regionais competentes, nomeadamente as que se referem ao pedido de meios adicionais, como os navios antipoluição a serem fornecidos ao abrigo do mecanismo de ajuda comunitária no domínio das intervenções de socorro da protecção civil, incluindo a poluição marítima accidental, estabelecido pela Decisão do Conselho 2001/792/CE, Euratom, que visa colocar à disposição dos Estados-Membros, quando o país afectado pelo naufrágio o solicitar, navios antipoluição dependentes da Agência Europeia da Segurança Marítima;
 - 2. Considera que o Governo de Gibraltar, o Reino Unido e as autoridades espanholas mostraram a sua disponibilidade para colaborar, de forma tão efectiva quanto possível, com vista a fazer face ao acidente e às suas repercussões para o ambiente marítimo e costeiro;
 - 3. Acentua a rapidez e eficiência da resposta da Agência Europeia da Segurança Marítima, na sequência do pedido de ajuda emitido pelas autoridades espanholas imediatamente após o acidente; salienta que o Parlamento sempre defendeu o aumento dos meios operacionais e financeiros da Agência e que mais embarcações estarão prontas a intervir em operações de auxílio nas várias regiões marítimas da UE; insta a Comissão e a Agência Europeia da Segurança Marítima (AESM) a apoiar o mais possível a protecção do ambiente nesta zona ameaçada, em conformidade com os objectivos ambientais estabelecidos na legislação da UE e nos instrumentos internacionais;
 - 4. Exorta a Comissão Europeia, na sua qualidade de "Guardião do Tratado", a verificar se as autoridades competentes respeitaram as suas obrigações, nos termos dos artigos 2.º, 3.º, 6.º e 10.º, n.º 2 do artigo 80.º, n.º 1 do artigo 174.º, n.º 2 do artigo 174.º e n.º 4 do artigo 175.º do Tratado CE, de maneira correcta, por forma a evitar a catástrofe, bem como a aprovar, se for o caso, as medidas jurídicas necessárias, decorrentes de tal acção;
 - 5. Encoraja as autoridades britânicas e espanholas, o Governo de Gibraltar, as autoridades portuárias de Algeciras e Gibraltar e todos os actores relevantes a desenvolver todos os esforços e a tomar todas as medidas ao seu alcance para gerir, da forma mais responsável possível, todas as actividades realizadas na baía;

6. Sublinha que, na sequência do episódio de poluição cuja origem ainda está por esclarecer, todas as autoridades competentes implicadas na gestão da baía e da sua costa e nas operações de resgate do New Flame devem permanecer extremamente vigilantes face à eventualidade de lavagens oportunistas e ilegais dos tanques de combustível e de descargas de águas de lastro;
7. Realça que o terceiro pacote marítimo, ainda em primeira leitura no Conselho e relativamente ao qual o Parlamento adoptou a sua posição há mais de um ano, mostrando-se disposto a avançar e a concluir os sete processos legislativos, faculta à UE todos os instrumentos necessários para a prevenção de um incidente marítimo e a gestão das consequências de tal incidente, nomeadamente a proposta sobre a monitorização do tráfego marítimo e a proposta para a investigação de acidentes; insiste na necessidade de garantir uma cooperação eficiente entre os portos vizinhos;
8. Solicita à Comissão que inste as autoridades competentes a fornecer informações sobre o conteúdo da carga, bem como sobre os planos e calendário previstos para a remoção do navio da baía e a monitorização do risco de poluição que poderá provir da carga, e a transmitir essas informações ao Parlamento;
9. Exorta a Comissão a convidar os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a ratificar a Convenção Internacional de 2001 sobre a Responsabilidade Civil por Danos resultantes da Poluição causada por Combustível de Bancas (Convenção "Bancas" de 2001) e a assegurar a aplicação da legislação da UE sobre esta matéria;
10. Reitera o seu apelo à Comissão para que esta apresente, o mais brevemente possível, uma proposta ao Parlamento e ao Conselho, com vista a garantir que o petróleo para combustível nos novos navios seja armazenado em tanques mais seguros, de casco duplo;
11. Reitera o seu pedido de adopção de uma directiva da UE destinada a melhorar a qualidade dos combustíveis navais; acolhe com agrado o recente acordo no âmbito da OMI sobre a apresentação dessa proposta até 1 de Janeiro de 2010;
12. Encoraja a Comissão a propor melhorias na legislação relativa à protecção das zonas marinhas transfronteiras sensíveis do ponto de vista ambiental, incluindo uma vigilância e localização (por satélite) mais rigorosas dos navios;
13. Propõe à Comissão que intervenha junto das autoridades nacionais e regionais competentes para estas obterem um acordo sobre um protocolo relativo ao desempenho público na zona do estreito de Gibraltar e, mais concretamente, na baía de Algeciras, à semelhança dos actuais acordos bilaterais e regionais concluídos entre Estados costeiros, que garantiria a assistência mútua na eventualidade de um incidente de poluição marítima;
14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à AESM, aos parlamentos dos Estados-Membros e às autoridades regionais em causa.